



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Processo Nº 45/87

ATO DA MESA Nº 04/87

Aprova o Regulamento de Concurso Público.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso III do Regimento Interno e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Lei nº 471, de 25/05/1987,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento de Concurso Público que acompanha o presente Ato.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA, em 07 de dezembro de 1987.

Geraldo Toscano dos Santos

Vereador Geraldo Toscano dos Santos - Presidente

Maria das Dores Mascena

Vereadora Maria das Dores Mascena - Vice-Presidente

JOSE TARCIZO DE GÓES

Vereador Jose Tarcizio de Góes - 1º Secretário

Lauro Monteiro da Silva

Vereador Lauro Monteiro da Silva - 2º Secretário

REGULAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os concursos públicos para seleção de candidatos aos cargos públicos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal serão realizados quando a Administração julgar oportuno e reger-se-ão pelas normas contidas no presente Regulamento.

Art. 2º - Os concursos serão de provas escritas e, subsidiariamente, de provas práticas ou prático-orais.

Art. 3º - O prazo de validade dos concursos é de 2 (dois) anos a contar da publicação da homologação.

Parágrafo único. Enquanto houver candidato aprovado e classificado e não convocado para investidura em determinado cargo, não se publicará edital de concurso para provimento do mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do concurso que habilitou o candidato.

Art. 4º - A aprovação em concurso não cria direito à nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

CAPITULO II

DOS EDITAIS

Art. 5º - A convocação de candidatos será feita pelo menos 10 (dez) dias antes da realização do concurso, através de edital afixado na sede da Câmara Municipal, e sempre publicado por outros meios de divulgação.

Art. 6º - O edital deverá conter:

I - os cargos a prover com os respectivos números;

II - os vencimentos dos cargos;

III - os prazos e as exigências para inscrição dos candidatos, inclusive limite de idade;

IV - os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição e os que deverão ser apresentados pelos candidatos habilitados no ato da posse;

V - as matérias com os respectivos programas, sobre os quais versarão as provas;

VI - a época de realização das provas, que não poderá ocorrer antes de 10 (dez) dias da publicação do edital em seu todo ou parte essencial;

VII - os pesos e as notas mínimas de aprovação em cada matéria e de aprovação no conjunto;

VIII - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 7º - Os prazos do edital poderão ser prorrogados a juízo do Presidente da Câmara, através de publicação ou divulgação.

CAPITULO III

DOS CANDIDATOS

Art. 8º - Poderão candidatar-se aos cargos públicos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal todos os cidadãos que atendam aos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro;

II - ser maior de 18 anos e menor de 45 anos, na data da inscrição;

III - estar no gozo dos direitos políticos;

IV - estar quite com as obrigações militares;

V - estar quite com as obrigações eleitorais;

VI - satisfazer aos requisitos especiais para provimento do cargo.

Art. 9º - Os funcionários da Prefeitura não estão sujeitos aos limites previstos no inciso II do artigo anterior.

CAPITULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 - As inscrições dos candidatos serão efetuadas pela Secretaria da Câmara Municipal, no horário e dentro dos prazos fixados no edital de concurso.

Art. 11 - O pedido de inscrição deverá ser preenchido sem emendas ou rasuras pelo próprio candidato, em formulário especial fornecido pela Secretaria da Câmara.

Art. 12 - No ato da inscrição, o candidato pagará uma taxa a ser fixada no edital de concurso e receberá um comprovante de identificação, sem a apresentação do qual não lhe será permitido fazer as provas.

Art. 13 - Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, devendo todos os documentos ser apresentados por ocasião do preenchimento da ficha de inscrição.

Art. 14 - A Secretaria da Câmara Municipal prestará todas as informações necessárias e orientará os interessados na obtenção dos elementos indispensáveis à inscrição.

Art. 15 - A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.

Art. 16 - O pedido de inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste regulamento e do respectivo edital.

CAPITULO V

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 17 - O Presidente da Câmara designará, 5 (cinco) dias antes da data marcada para a realização do concurso, uma Comissão Examinadora, composta de 3 (três) membros, para preparar, aplicar e julgar as provas.

Parágrafo único. A escolha dos membros da Comissão Examinadora recairá em pessoas capacitadas, e de reconhecida idoneidade moral.

Art. 18 - A Comissão Examinadora deverá preparar cada uma das provas e fiscalizar a duplicação, tomando as medidas necessárias à manutenção do sigilo.

Art. 19 - A Comissão Examinadora será auxiliada por funcionários do Município, na qualidade de fiscais de prova, designados pelo Presidente da Câmara 5 (cinco) dias antes da realização do concurso.

CAPITULO VI

DAS PROVAS E DO SEU JULGAMENTO

Art. 20 - As provas, preparadas segundo o disposto no artigo 18, deverão conter questões objetivas e de aplicação prática no desempenho do cargo a que se refere o concurso.

Art. 21 - Todas as provas são de caráter eliminatório.

Art. 22 - A cada matéria corresponde uma prova em separado.

Art. 23 - Cada um dos membros da Comissão corrigirá as provas e todos eles atribuirão graus a elas.

§ 1º - Os graus variam de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 2º - O grau de cada prova será a média aritmética dos graus atribuídos pelos examinadores.

Art. 24 - Cada matéria terá um peso próprio, estabelecido no edital, o qual possibilitará a determinação da média ponderada e, conseqüentemente, a aprovação ou reprovação do candidato.

Art. 25 - O candidato que se recusar a fazer qualquer prova ou que se retirar do recinto durante a realização de qualquer delas, sem autorização da Comissão Examinadora, ficará automaticamente eliminado do concurso.

Art. 26 - Não havendo segunda chamada para nenhuma prova, eliminando-se o candidato faltoso.

Art. 27 - Será eliminado o candidato que usar de incorreção ou descortesia para com os membros da Comissão Examinadora, fiscais de prova, auxiliares ou autoridades presentes, ou que for surpreendido em comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio, salvo as expressamente permitidas.

Art. 28 - Expirado o prazo para solução das questões, as provas serão recolhidas e desidentificadas pelo órgão encarregado do concurso, sendo entregues incontinenti à Comissão Examinadora, que terá o prazo de 3 (três) dias para correção das mesmas.

Parágrafo único. Sendo enviadas para correção fora do Município, o prazo fixado será de 5 (cinco) dias.

Art. 29 - Logo após a correção das provas, imediatamente a Secretaria da Câmara Municipal fará a publicação dos resultados do concurso.

Art. 30 - Será dada vista das provas aos interessados.

CAPITULO VII

DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

Art. 31 - Será considerado habilitado o candidato que:

- I - obtiver o grau mínimo de 50 (cinquenta) em cada prova;
- II - obtiver média ponderada igual ou superior a 60 (sessenta) no conjunto das provas.

Art. 32 - A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente das médias ponderadas obtidas no conjunto.

Art. 33 - A homologação do concurso será feita por ato do Presidente da Câmara mediante Edital que será anexado a um processo documental e dele constará:

- I - cópia do regulamento do concurso;
- II - cópia do edital do concurso;
- III - cópia dos atos designativos da Comissão Examinadora e dos fiscais;
- IV - cópia das questões de prova;
- V - mapa dos graus atribuídos aos candidatos;
- VI - relação dos títulos aceitos e rejeitados de cada candidato, quando for o caso;
- VII - lista de aprovação por ordem decrescente da média ponderada do conjunto das provas;
- VIII - ocorrências havidas durante a realização do concurso.

Art. 34 - Terá preferência para nomeação, em caso de empate na classificação, o candidato já pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura e, havendo mais de um com este requisito, o mais antigo no serviço público municipal.

Art. 35 - Se ocorrer empate de candidatos não pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura, terá preferência para nomeação, sucessivamente:

- I - o candidato que tiver obtido maior grau na matéria de peso mais elevado;
- II - o candidato mais jovem.

Art. 36 - Ao candidato aprovado será conferido um certificado de aprovação assinado pelo Presidente da Câmara.

CAPITULO VIII

DOS RECURSOS E REVISÕES

Art. 37 - Aos candidatos serão assegurados amplos meios de recursos, nas fases de homologação das inscrições, publicação de resultados, homologação do concurso e nomeação de candidatos.

Art. 38 - Os recursos serão sempre dirigidos ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Dos recursos deverá constar a justificativa do pedido, em que apresente sua razão, sendo liminarmente indeferidos os que não contenham fatos novos ou que se baseiem em razões subjetivas.

Art. 39 - Os pedidos de revisão de provas serão dirigidos à Comissão Examinadora, circunstancialmente fundamentados, cabendo à Comissão decidir sobre eles.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - A Administração poderá, conforme seja justificável, suspender temporariamente a realização do concurso, sem prejuízo para os interessados.

Art. 41 - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Câmara.

Art. 42 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.